

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE ARARANGUÁ
CONCORRÊNCIA N. 07/2025

(Processo Administrativo nº 343/2024)

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Planejamento**, por meio da **Secretaria de Administração**, sediada à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 – Centro – Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei federal 8.987/95, Lei Municipal 1.588/95, Lei Municipal 3.117/12, Decreto Municipal 7.598/16, Decreto Municipal 11.736/24, Decreto Municipal nº 11.572/2024 Lei Decreto Municipal 12150/2024, Decreto 12.143/2024, Complementar nº 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e em especial pelo constante neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08h00 do dia 17 de janeiro de 2025 até às 08h15min do dia 17 de fevereiro de 2025.

Início da Sessão de Disputa de Preços 08h30min do dia 17 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 - DO OBJETO:

O objeto dessa contratação é a concessão de serviços de: **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, PARA 04 (QUATRO) EMPRESAS FUNERÁRIAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - A licitação será julgada pelo critério de **MAIOR OFERTA**, conforme orçamento em anexo

1.3 - Valor mínimo do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MINIMO DA OUTORGA	MODO DE DISPUTA
ITEM 01	Serviços Funerários no âmbito do Município de Araranguá - 01	R\$ 244.983,68	Maior oferta de outorga
ITEM 02	Serviços Funerários no âmbito do Município de Araranguá - 02	R\$ 244.983,68	Maior oferta de outorga
ITEM 03	Serviços Funerários no âmbito do Município de Araranguá - 03	R\$ 244.983,68	Maior oferta de outorga
ITEM 04	Serviços Funerários no âmbito do Município de Araranguá – 04	R\$ 244.983,68	Maior oferta de outorga

1.4 – Serão considerado vencedoras as quatro empresas que ofertarem os melhores lances na sessão publica para cada item

1.5 - Serão classificadas as licitantes que derem os quatro melhores lances na sessão publica

1.6 - O pagamento pela outorga deverá ser feito, a critério da licitante, dentro das possibilidades elencadas a seguir: a) à vista, no momento da assinatura do contrato;

b) em até 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1º no momento da assinatura do contrato, e as demais com vencimento em 30 e 60 dias após o pagamento da primeira parcela.

1.7 - **Será permitido somente uma concessão por empresa**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

2.9 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 - Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios, titulares ou empregados sejam servidores públicos do Município ou detentores de mandatos eletivos no Município de Araranguá.

2.11 - Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, nos níveis federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.12 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.13 - Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

2.14 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

2.14.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

2.14.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

2.14.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.14.4 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

2.14.5 - A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.14.6 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

2. 16 - Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Araranguá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

4.2 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no **prazo de 24(vinte e quatro) horas**, após o envio de mensagem do(a) presidente da comissão especial via sistema.

4.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônico:

4.5 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.;

4.9 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

4.10 - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.11 - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

4.13 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006

4.14 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.15 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.16 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.17 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão Julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 – Para o item - Em disputa

- a) Valor total para o item, em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência não podendo ser indicado marca e modelo sob pena de desclassificação
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante
- d) No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma
- e) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.5 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.6 – No campo marca/modelo o licitante deverá preencher como “PRÓPRIO”, para que não haja identificação do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - A comissão de julgamento verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Julgamento e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva para o item, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital, ou seja **MAIOR LANCE**.

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1.000,00.

6.13 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14 - Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Comissão Julgadora, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão Julgadora.

6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 - No caso de desconexão com a Comissão Julgadora, no decorrer da etapa competitiva da

Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão Julgadora persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão Julgadora aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão Julgadora aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.31 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.31.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.31.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.31.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.31.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.32 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.32.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.32.2 - empresas brasileiras;

6.32.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão Julgadora deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.33.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33.2 - A Comissão Julgadora solicitará aos 04(quatro) licitantes melhores classificados que, envie a

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34 - Após a negociação do preço, a Comissão Julgadora iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.35 - Neste processo, é vedada a contratação da mesma Concessionária para mais de uma Concessão, conforme Art. 23 Do Decreto Municipal nº 11572/2024. Assim, se um mesmo licitante arrematar mais de uma Concessão, deverá encaminhar proposta readequada do item que apresentou maior oferta, sendo desclassificado na de menor valor. Será realizada negociação com os demais participantes do item, respeitando a ordem de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Comissão Julgadora examinará as propostas classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, exorbitantes que não poderá ser igual ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 - A Comissão Julgadora poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão Julgadora por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão Julgadora.

7.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão Julgadora, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão Julgadora, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão Julgadora examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13 - Havendo necessidade, a Comissão Julgadora suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14 - a Comissão Julgadora poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14.1 - Também nas hipóteses em que a Comissão Julgadora não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderão negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre

que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15.1 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão Julgadora verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas, a Comissão Julgadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.2 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

8.1.3 - Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

8.1.4 - Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.5 - Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

8.1.6 - As consultas a que se referem os itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.7.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.8 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.9 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.10 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.1.11 - É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Julgadora lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

8.1.14 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.15 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

8.1.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.17 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.18 - Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.3 - No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5 - No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1 - CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (art 68 II)

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.3.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.3.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

8.3.8 - Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa juntamente com as notas explicativas, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), **dos 02(dois) últimos exercícios financeiros**, com fotocópia da página de abertura e de fechamento dos

respectivos Livros Diário, que comprove a boa situação financeira por meio da satisfação de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), com indicação dos seus cálculos, que deverão ser realizados de acordo com as seguintes fórmulas, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC+R}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AC}{PC+PN}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente
PNC = Passivo Não Circulante

8.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.2.3 - Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

8.4.2.2 - Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

8.4.3 - O proponente que apresentar resultados econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos deverá comprovar que possui Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.4 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte

8.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

8.5.1 - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso.

8.5.2 - A Certidão ou o Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.5.3 - Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo III.

8.5.4 Declaração elaborada pela própria licitante declarando que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços licitados.

8.5.6 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.5.7 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.5.8 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

8.5.10 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazomáximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.5.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Julgadora suspenderá sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5.13 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - As propostas final dos licitantes declarados vencedores deverão ser encaminhadas no prazo a ser estipulado pela Comissão Julgadora, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico e deverá:

9.2 - Seguir o modelo do Anexo II;

9.3 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

9.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.7 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão Julgadora verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento a Comissão Julgadora não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 - O Termo de Concessão dos Serviços Funerários serão firmados entre o Município de Araranguá, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

13.2 - As empresas vencedoras serão convocadas para assinar o Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

13.4 - O prazo de vigência da Concessão Pública será de 10 (dez) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

13.5 - A recusa injustificada das empresas vencedoras em assinar o Termo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

14.3 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

15.1 - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA PROPONENTE VENCEDORA:

15.1.1 - Dos direitos

15.1.1.1 - Exigir o cumprimento de Edital e contrato firmado com o poder concedente;

15.1.1.2 - Não ser compelida a serviços extraordinários não previsto no Edital ou aditivados no Contrato.

15.1.1.3 - Receber as tarifas e tê-las reajustadas na forma da **Lei 1.588 e Decreto Municipal 7.588/16**;

15.2 - Das obrigações gerais da Concessionária:

15.2.1 - Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Edital, do Contrato de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;

15.2.1 - Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

15.2.2 - Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS;

15.2.3 - Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Araranguá-SC;

15.2.4 - Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro devida;

15.2.5 - Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

15.2.6 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.2.7 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

15.2.8 - Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

15.2.9 - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

15.2.10 - Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

15.2.11 - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

15.2.12 - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato a Prefeitura Municipal de Araranguá.

15.2.13 - Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.

15.2.14 - Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional; submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato;

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.2.1 - Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2.4 - São atribuições do Município de Araranguá, na qualidade de Concedente:

15.2.5 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

15.2.6 - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

15.2.7 - Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

15.2.8 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

15.2.9 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

15.2.10 - Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

15.2.11 - A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

15.3 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

15.4 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

15.4.1 - Intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

15.5 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.3 - **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.2.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

16.2.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.2.6 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4" do subitem 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "16.1.8", "16.1.9", "16.1.10" e "16.1.11" do subitem 16.1, bem como nas alíneas "16.1.2", "16.1.3" e "16.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o Contratante;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Julgadora, nos autos do processo de licitação.

17.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Julgadora.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9.1 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9.1.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11 - A Prefeitura Municipal de Araranguá/SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.11.1 - A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

18.11.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.12 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.13 - Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

18.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ararangua.sc.gov.br.

18.15 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Araranguá/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência e estudos técnicos

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Termo de Concessão;

Anexo IV – Minuta do Termo de Concessão.

Araranguá, 15 de janeiro de 2025.

Volnei Roniel Bianchin da Silva

Secretário de Administração

Autoridade Competente

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESTUDOS TÉCNICOS

O Termo de Referencia e estudos técnicos estão disponíveis para consulta e/ou aquisição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araranguá, mediante entrega de mídia compatível para gravação e também arquivo separadamente disponibilizado juntamente com o edital no site www.ararangua.sc.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR PROPOSTO (R\$)
01		VALOR DA OUTORGA

A empresa acima descrita, DECLARA que:

- No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- Que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

Araranguá – SC, de de 202x

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa se houver.

ANEXO III – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC..

CONTRATANTE: Município de Araranguá, através da Secretaria Municipal de Administração .

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,
Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

Araranguá – SC, de de 202X

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa se houver.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº _____ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O Município de Araranguá, por intermédio da sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador do CPF nº, na qualidade de **CONCEDENTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado(a) por (nome e função na CONTRATADA), portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a Outorga de Concessão de serviços de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, por conta e risco da Concessionária, em estabelecimento a ser implantado e mantido pela esta, na forma deste Contrato de Concessão.

- 1.1. A concessionária deverá prestar obrigatoriamente os seguintes serviços:
 - 1.1.1. preparação do corpo sem vida;
 - 1.1.1. fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
 - 1.1.2. montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos neste regulamento;
 - 1.1.3. transporte de corpos sem vida dentro dos limites de até 100 km.
- 1.2. À concessionária será facultado prestar os seguintes serviços, adquiridos livremente pelos usuários:
 - 1.2.1. ornamentação da urna;
 - 1.2.2. ornamentação das capelas mortuárias;
 - 1.2.3. véu em tule;
 - 1.2.4. maquiagem necrófila;
 - 1.2.5. toalete;
 - 1.2.6. serviço de obtenção de certidão de óbito (1ª via);
 - 1.2.7. obtenção de documentos para os funerais.
 - 1.2.8. aluguel de capela;
 - 1.2.9. aluguel de veículos para acompanhamento do féretro;
 - 1.2.10. flores e coroas;
 - 1.2.11. transporte de cadáveres humanos exumados;
 - 1.2.12. tanatopraxia;
 - 1.2.13. embalsamamento;
 - 1.2.14. reconstituição;
 - 1.2.15. cinerários;
 - 1.2.16. cremação;
 - 1.2.17. serviços de copa e cozinha (buffet);
 - 1.2.18. traslados especiais;
 - 1.2.19. serviço de documentações especiais (busca junto a cartórios, residência etc);
 - 1.2.20. outros artigos.
- 1.3. Além das obrigações inerentes ao serviço funerário, a concessionária é obrigada a:
 - 1.3.1. efetuar os funerais de indigentes e daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, na forma da legislação municipal;
 - 1.3.2. dispor de mostruário de urnas homologadas pelo Serviço Funerário Municipal de Araranguá - SFM e apresentá-lo quando solicitado pelos familiares;

1.3.3. Emitir as notas fiscais conforme legislação Municipal;

1.3.4. permitir livre acesso aos funcionários da fiscalização do Serviço Funerário Municipal, bem como, disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos dos serviços funerários e das notas de venda de prestação de serviços funerários.

1.4. O padrão de atendimento ao usuário carente ou indigente será simplificado, utilizando-se urnas funerárias nos padrões previstos no Decreto Municipal 7.598/16 e legislação municipal correlata, limitando-se a execução dos serviços estritamente indispensáveis, compreendendo:

1.4.1. Fornecimento de urna funerária básica;

1.4.2. Dispensa de taxas aos cemitérios e tributos inerentes à prestação de serviços, sendo a nota fiscal emitida obrigatoriamente;

1.4.3. O registro de óbito e expedição da guia de sepultamento, junto ao cartório específico, sem pagamento de quaisquer emolumentos;

1.4.4. Transporte dos restos mortais para o cemitério, sem qualquer ônus para a parte;

1.4.5. Fornecimento do equipamento necessário ao velório

1.4.6. Fica vedada às concessionárias no caso de liberação de atendimento gratuito, a comercialização de qualquer produto ou serviço.

1.5. Os valores dos serviços serão cobrados pela concessionária conforme a tabela prevista no Decreto Municipal 7.598/16, bem como, pela norma que venha a substituí-lo;

1.6. A concessionária realizará plantão, mediante escala definida pelo poder público municipal, exclusivamente no local autorizado nos respectivos alvarás, ficando proibida a ronda ou plantões nas proximidades dos hospitais, casas de saúde e IML, através de seus agentes ou prepostos, com o propósito de contatar com familiares de pacientes em estado grave ou terminal, ou mesmo, recém, falecidos.

1.6.1. Nos dias de plantão de cada concessionária, as demais só poderão funcionar em horário comercial;

1.6.2. A empresa plantonista terá preferência no atendimento dos eventuais óbitos havidos no dia;

1.6.3. A concessionária plantonista será comunicada, de forma exclusiva, pelos hospitais, casas de saúde ou IML, sobre os óbitos havidos em seu dia de plantão, sendo que informarão aos familiares os dados de contato da concessionária responsável;

1.6.4. Caso os familiares ou responsáveis do falecido optem pelo atendimento de outra empresa funerária que não a de plantão, a empresa escolhida deverá exigir deles declaração por escrito quanto à preferência, comunicando imediatamente a funerária de plantonista sobre o ocorrido;

1.6.5. A empresa funerária de plantão tem a obrigação de atender os eventuais óbitos de indigentes ou pessoas desassistidas, sob qualquer aspecto, tão logo sejam comunicadas, na forma da legislação municipal;

1.6.6. Fora de horário comercial, ficará a cargo da concessionária plantonista o recolhimento e repasse aos cofres públicos da taxa de utilização da capela mortuária do Cemitério Público Municipal, quando for o caso.

1.7. As instalações físicas operacionais das concessionárias deverão ser localizadas em edificações adequadas, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, vedando-se a sua localização em distância inferior a 300m (trezentos metros) de hospitais, casas de saúde ou similares, bem como do Instituto Médico Legal - IML.

1.7.1. A área mínima para instalação de uma empresa concessionária é de 60m² (sessenta metros quadrados), excluindo-se garagens, capelas e depósitos de materiais.

1.7.2. A mudança de local, qualquer que seja a razão, fica sujeita à prévia autorização do Poder Público Municipal que observará o pleno atendimento às prescrições deste regulamento e demais normas aplicáveis.

1.7.3. Para executar a atividade de preparação de corpos, a concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas específicas de vigilância sanitária, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

1.8. As empresas concessionárias deverão possuir no mínimo 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) para remoção de cadáveres e outro destinado ao transporte do corpo para o sepultamento, independente dos necessários às suas atividades comerciais.

1.9. Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

1.9.1. terem pintadas, nas duas portas dianteiras, a sigla, logomarca ou denominação da empresa concessionária, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Obras, exceto nos veículos auxiliares;

1.9.2. serem lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança;

1.9.3. serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias;

1.9.4. terem revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna, para facilitar a assepsia bacteriológica após cada prestação de serviço;

1.9.5. apresentarem o certificado de vistoria anual e inspeção de segurança veicular, segundo normas dos órgãos de trânsito;

1.9.6. estar em ótima condição de uso, na parte, mecânica, elétrica, hidráulica e estética.

1.10. Além das obrigações previstas nesse contrato a concessionária estará sujeita às obrigações inseridas na Lei Municipal 1.588/95, Lei Municipal 3.117/12, Decreto Municipal 7.598/16, Decreto Municipal 11.736/24, além das que vierem a substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O regime legal da presente Concessão de serviços públicos está contido na Lei federal 8.987/95, Lei Federal 14.133/21, e Lei Municipal 1.588/95, Lei Municipal 3.117/12, Decreto Municipal 7.598/16, Decreto Municipal 11.736/24, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.1. O estabelecimento da concessionária deverá localizar-se no Município de Araranguá/SC.

2.2. Local apropriado dentro dos limites do Município de Araranguá, com metragem mínima de 60 m² (sessenta metros quadrados), excluídas

2.3. Após a assinatura do Contrato de Concessão pelas partes, deverá o Poder Concedente emitir a Ordem de Serviço, a qual autorizará que a concessionária inicie a prestação dos serviços objeto deste edital, e a sua implantação no Município de Araranguá/SC.

2.4. O pagamento pela outorga deverá ser feito, a critério da licitante, dentro das possibilidades elencadas a seguir: a) à vista, no momento da assinatura do contrato.

O pagamento pela outorga deverá ser feito, a critério da licitante, dentro das possibilidades elencadas a seguir:

a) à vista, no momento da assinatura do contrato;

b) em até 03 (três) parcelas, sendo a 1^o no momento da assinatura do contrato, e as demais com vencimento em 30 e 60 dias após o pagamento da primeira parcela

2.5. O valor da outorga pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela Concessionária, e importa a quantia **R\$**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. A presente Concessão de serviços públicos será de 10 (dez) anos após a assinatura do referido termo, prorrogável sucessivamente por igual ou menor período, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

3.1. A implantação do estabelecimento e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte e dias) dias após a Concessionária receber a Ordem de Serviço emitida pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

4. O preço dos serviços cobrado dos usuários seguir, no que couber, as tabelas constantes no Decreto municipal 7.598/16 e alterações

4.1. Ao assinar o presente Termo de Concessão, a Concessionária assume que os valores estabelecidos na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade.

4.2. Em consequência do disposto no item anterior, a Concessionária assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, durante todo o período de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

5. São atribuições do Município de Araranguá, na qualidade de Concedente:

5.1. Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

5.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

5.3. Extinguir a Concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;

5.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

5.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão;

5.6. Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

5.7. A fiscalização da Concessão realizada pela CONCEDENTE, através da Prefeitura Municipal de Araranguá, será sempre realizada com a presença do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

5.8. No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à Concessão ora concedida.

5.9. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a CONCEDENTE poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

5.9.1. intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

5.10. A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

6. Dos direitos:

6.1.1. Exigir o cumprimento de Edital e contrato firmado com o poder concedente;

6.1.2. Não ser compelida a serviços extraordinários não previsto no Edital ou aditados no Contrato.

6.1.3. Receber as tarifas e tê-las reajustadas na forma da Lei Municipal 1.588 e Decreto Municipal 7.588/16 e suas alterações

6.2. Das obrigações gerais da Concessionária:

6.2.1. Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Edital, do Contrato de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela CONCEDENTE;

6.2.2. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a Concessão de serviços públicos;

6.2.3. Manter durante todo o período de execução do objeto desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS;

6.2.4. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos à Prefeitura Municipal de Araranguá-SC;

6.2.5. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro devida;

6.2.6. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

6.2.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.8. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

6.2.9. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

6.2.10. Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

6.2.11. Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

6.2.12. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

6.2.13. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato

a Prefeitura Municipal de Araranguá.

6.2.14. Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos.

6.2.15. Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;

6.2.16. submeter-se as alterações na legislação federal, estadual e municipal que se apliquem ou possam alterar a forma de execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7. São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

7.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento;

7.2. Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão, autorização ou concessão;

7.3. Comunicar à concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da Concessão, autorização ou concessão;

7.4. Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços;

7.5. Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

8. É vedada a transferência desta Concessão, autorização ou concessão, de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente de qualquer relação jurídica ou estatutária, sem o prévio consentimento da Concedente.

CLÁUSULA NONA- DAS CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

9. As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a CONCEDENTE ou qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas na forma do Decreto Municipal 7.598/16 e suas alterações, além das previstas na Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão da atividade por até 15 dias;

d) Suspensão da atividade, até a correção da irregularidade devidamente verificada pela fiscalização;

e) Cassação da concessão

10.1. As empresas prestadoras dos serviços funerários poderão ter cassada a concessão outorgada, a qualquer tempo, no caso de cometimento de infrações incompatíveis com os objetivos de prestação de serviços a que se comprometeram realizar, bem como as demais obrigações previstas neste regulamento e atos normativos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

11. O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato de Concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o agente administrativo expressamente designado, com prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12. Integram o presente Contrato de Concessão, para todos os efeitos, o edital de licitação — Concorrência nº . /2023 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de

Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá (SC) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araranguá/SC,de de 2024.

CONTRATADA: CONTRATANTE:

